



Câmara Municipal de São João do Arraial

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal de São João do Arraial/PI, faz saber que a Casa Legislativa aprova e eu promulgo o seguinte **Projeto de Resolução nº 001/2023**.

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão a seguir descritos, passando, portanto, a serem acrescentados ao quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de São João do Arraial-PI previsto no anexo II da Resolução nº 002 de 18 de março de 2008:

- I - Vigia, com símbolo CPC III e vencimentos no valor do salário mínimo;
- II - Motorista, com símbolo CPC IV e vencimentos no valor do salário mínimo;
- III - Tesoureiro, com símbolo CPC V e vencimentos no valor do salário mínimo;
- IV - Secretário Administrativo, com símbolo CPC VI e vencimentos no valor do salário mínimo.

Art. 2º. Ficam revisados os vencimentos dos cargos abaixo relacionados da Câmara Municipal de São João do Arraial, para o exercício financeiro de 2023, previstos no artigo 14 da Resolução nº 002 de 18 de março de 2008, passando a vigor com os seguintes valores:

I - Cargos de provimento efetivo:

APROVADO

POR: unanimidade
Em, 03/03/2023



Câmara Municipal de São João do Arraial

- a) Agente administrativo CPE III - vencimentos no valor do salário mínimo;
- b) Agente auxiliar de serviços gerais CPE I - vencimentos no valor do salário mínimo.

II - Cargos de provimento em comissão

- a) Secretário Administrativo CPC II - vencimentos no valor do salário mínimo;
- b) Controlador CPC I - RS 2.045,00.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos previstos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão reajustados anualmente, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 4º. A definição e o enquadramento das classes e dos níveis dos cargos previstos nos arts. 1º e 2º desta Resolução deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 182 de 26 de abril de 2013, a qual passa a ser anexo desta Resolução (Anexo I).

Art. 5º. Os símbolos dos cargos e funções previstos na Resolução nº 002/2008 não correspondem aos níveis, não havendo, por conseguinte, quaisquer interferências dos símbolos quando da definição e do enquadramento dos níveis dispostos na Lei Municipal nº 182 de 26 de abril de 2013, aplicáveis aos servidores deste Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São João do Arraial-PI, 08 de fevereiro de 2023.

João Ferreira Pontes
JOÃO FERREIRA PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

POR: unanimidade
Em, 03/03/2023



Câmara Municipal de São João do Arraial

JUSTIFICATIVA

APROVADO

POR: Unanimidade
Em, 03 / 03 / 2023

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução foi o resultado de análise e estudo desenvolvido pela Mesa Diretora, em conjunto com os servidores da Casa, a partir da observação da rotina de trabalho nos últimos anos, e a constatação da necessidade de adequações para a otimização da eficiência administrativa.

Foram propostas alterações para resguardar o princípio da legalidade, e planejadas para otimizar a profissionalização das atividades executadas pelos servidores desta Casa, e na busca por tornar esta Câmara Municipal mais eficiente para o cumprimento de sua missão institucional.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover a revisão salarial do funcionalismo do Poder Legislativo de São João do Arraial-PI, bem como criar novos cargos diante da necessidade da Casa Legislativa frente às suas funções.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a forma legal específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituídos, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.



Câmara Municipal de São João do Arraial

APROVADO

POR: Unanimidade
Em, 03/03/2023

Por conseqüências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

É certo, também, que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar.

Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, para administrar o seu quadro próprio, criando cargos necessários à realizações de suas atividades e concedendo revisão àqueles cargos já existentes cuja remuneração encontra-se defasada.

O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, superada a questão da legalidade do presente projeto de lei complementar.

A lei orgânica do Município de São João do Arraial, por seu turno, prevê a Competência da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto de interesse local, dentre eles, “criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos, observando os parâmetros da Lei de Diretrizes orçamentárias.

Também na Lei Orgânica do Município prevê que compete à Câmara Municipal, **PRIVATIVAMENTE** dispor sobre sua organização.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o último reajuste salarial, foi concedido no exercício de 2008.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto na Constituição Federal e junto à Receita Corrente Líquida.



Câmara Municipal de São João do Arraial

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como a inexistência de vedação constitucional expressa para a propositura da criação de novos cargos e da revisão salarial de determinados cargos já existentes, se propõe o Presente Projeto de Resolução, razão pela qual, esperamos contar com o apoio da Mesa Diretora e dos demais ilustres pares desta Egrégia Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente Projeto.

São João do Arraial, 08 de fevereiro de 2023.

João Ferreira Pontes
JOÃO FERREIRA PONTES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

POR: Unanimidade
Em, 03 / 03 / 2023